



**Assunto:** Tarifário de Resíduos Urbanos e Taxa de Gestão de Resíduos para o ano 2021

**Proposta Nº** 836-2020 [DCAO]

**Pelouro:** 1. FINANÇAS, PATRIMÓNIO E COMPRAS, OBRAS MUNICIPAIS, COMUNICAÇÃO E CULTURA, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

**Serviço Emissor:** 1.5 Auditoria, Planeamento, Estudos e Controlo Orçamental

**Processo Nº** \_\_\_\_\_ *Preenchimento manual*

O Decreto Lei nº 194/ 2009, de 20 de agosto, na sua versão atual, vincula todas as entidades, públicas e privadas, gestoras de serviços públicos, de águas e resíduos, prestadas a utilizadores finais, independentemente do seu modelo de gestão.

A Lei de Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua versão atual, confere aos municípios a capacidade de fixar os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar, nomeadamente pelo serviço de gestão de resíduos sólidos, os quais não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços e/ou com o fornecimento dos bens a que correspondem.

Os preços a cobrar devem estar previstos em regulamento tarifário, o qual deve obedecer ao estabelecido na Lei da Água, aprovada pela Lei nº 58/ 2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e ao regulamento tarifário aprovado pela entidade reguladora.

O Regulamento nº 52/ 2018, que revê e republica o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos<sup>1</sup>, aprovado pela Deliberação n.º 928/2014, de 31 de março, D.R. (II série) de 15 de abril, estabelece as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à revisão e à publicitação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos.

A ERSAR recomenda que os tarifários a aplicar permitam a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos serviços, operando em cenário de eficiência e salvaguardando a acessibilidade económica aos serviços pelos utilizadores.

Assim, considerando:

- Que o Município de Almada é a entidade gestora do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território;
- Que compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais;

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, na sua reunião de 12 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 12º e da alínea b) do nº 1 do artigo 24º dos respetivos Estatutos



Bem como:

- O definido pelo Regulamento nº 52/ 2018, que revê e republica o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos<sup>2</sup>, o qual estabelece as disposições aplicáveis à definição, ao cálculo, à revisão e à publicitação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos;
- A estrutura tarifária aprovada no Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada, aprovado em 2016;
- Os custos da prestação do serviço, tendo em conta, nomeadamente, as perspetivas de investimento para 2021 e os efeitos do aumento previsto da taxa de gestão de resíduos e das tarifas aplicadas pela Amarsul;
- O diferencial entre os custos da prestação do serviço e os proveitos resultantes da aplicação do tarifário social;

Propõe-se:

- Que a Câmara Municipal de Almada, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas e) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais [constante do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro], do n.º 1 do artigo 47.º do Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos, Imagem, Limpeza e Higiene Urbana da Câmara Municipal de Almada, publicado através do Edital n.º 81/2016, no Diário da República n.º 19/2016, Série II de 2016-01-28 (RMRUILHU), e do n.º 8, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual (este em virtude do parecer da ERSAR para o ano de 2020) aprove:

1. A seguinte proposta de Tarifário dos Serviços de Resíduos Urbanos, para vigorar em 2021, a partir do dia 1 de janeiro condicionada à emissão de parecer (solicitado em tempo) da ERSAR:

Estrutura Tarifária	2021			
	Utilizadores Finais		Tarifário Social	
Tarifa de disponibilidade  (a faturar por cada 30 dias)	Domésticos	1,3520 €/mês	Em situação de carência económica – isenção da tarifa de Disponibilidade	0 €
		0,0451 €/dia		
	Não domésticos	2,4639 €/mês	Aplicação da Tarifa de Disponibilidade dos Utilizadores Domésticos	1,3520 €/mês
		0,0821 €/dia		0,0451 €/dia
Tarifa variável  (por cada m3 de água)	Domésticos	0,2803 €/m3		0,2803 €/m3
	Não domésticos	0,8642 €/m3	Aplicação da Tarifa Variável Utilizadores Domésticos	0,2803 €/m3
Taxa de Gestão de Resíduos (por cada m3 de água)	0,1568 €/m3			

<sup>2</sup> Aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, na sua reunião de 12 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 12º e da alínea b) do nº 1 do artigo 24º dos respetivos Estatutos



2. O subsídio de 768.363 €, correspondente ao impacto financeiro da aplicação dos tarifários sociais, nos termos do artigo 22.º do Regulamento nº 52/ 2018, que revê e republica o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, e dos quais são beneficiários aqueles se enquadram no artigo 45.º do RMRUILHU;
3. Submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, a Taxa de Gestão de Resíduos nos termos previstos na tabela acima, com produção de efeitos a partir de dia 1 de janeiro de 2021.